



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Impresso em:06/01/2020 10:51:36

Número protocolo: 060120002
Interessado: FHM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
Unidade destino: Departamento de Licitação

Data do Protocolo:

DPL - Trizidela do Vale
06/01/2020 10:51:25
Proc. 1911009 /20 19
FLS. 7433
Rub. _____

ASSUNTO CONCORRÊNCIA

INFORMAÇÕES ADICIONAIS CONCORRÊNCIA N 02/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N 1211002/2019 - RECORRENTE BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE COLETA EIRELI - RECORRIDA FHM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

DOCUMENTOS



Juliana Luna do Monte

Chefe do Setor de Protocolo

Portaria nº 172-A/2017

Protocolado por:

06/01/20

Data

MUNIC. DE SÃO PAULO

TOCOLO



[The main body of the document contains several lines of extremely faint, illegible text, likely representing a contract or official record. The text is too light to transcribe accurately.]

[A block of text located in the bottom right corner, containing several lines of illegible characters.]



FHM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

CNPJ 04.378.432/0001-91

CPL - Trizidela do Vale
Proc. 1911009 / 20 19
FLS. 1454
Rub.

SENHOR SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS (POR INTERMÉDIO DO SENHOR FELIPE PINHEIRO NOGUEIRA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO)

CONCORRÊNCIA Nº02/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1211002/2019

RECORRENTE : BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE COLETA EIRELI

RECORRIDA : F H M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP

F H M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.378.432/0001-91, com sede à Rua Eber Braga, nº 370, Centro, na cidade de Santa Rita, Estado do Maranhão, vem, mui respeitosamente, por meio do seu representante credenciado in fine assinado, perante a Vossa Senhoria, nos termos do § 3º do art.109, da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o subitem 8.1."a", do Edital, oferecer tempestivamente suas **CONTRARRAZÕES RECURSAIS**, em face do recurso administrativo interposto pela empresa BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE COLETA EIRELI, que inconformada com o resultado da HABILITAÇÃO da Recorrida, busca tisanar um processo licitatório lícito e transparente, e para contrapor passa-se a aduzir as razões de fato e direito:

I – TEMPESTIVIDADE

A Recorrida teve conhecimento acerca do Recurso Administrativo interposto pela Recorrente, no dia 27.12.2019, através de e-mail enviado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL(cpltrizideladovale.ma@hotmail.com), onde, conseqüentemente, teve início o prazo para contrarrazoar.

II - DO OBJETO DESTAS CONTRARRAZÕES

Alega a Recorrente, em apertada síntese, o seguinte :

- " **A F.H.M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, descumpriu o item 5.2.4 não apresentou o Índice de Solvência Geral exigido pelo referido item o Edital de modo a comprovar a**





FHM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

CNPJ 04.378.432/0001-91

Trizidela do Val
Proc. 1911009 /20 19
FLS. 1455
Rub.

boa situação financeira da licitante, devendo, portanto, ser igualmente declarada INABILITADA..”

III - DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

A Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, promove uma licitação na modalidade Concorrência nº02/2019, com transparência, lisura e dentro dos ditames legais que regem o instituto das licitações (Lei Federal nº8.666/1993, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº14/2014, Lei Complementar nº155/2016, Decreto Federal nº 9.412/2018) e demais legislações pertinentes.

que dispões o art.14 do Decreto nº3555 /2000, que prevê aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos a licitante que ensejar o retardamento do certame e também comportar-se de modo inidôneo.

Deste modo, a pretensão recursal descabida, desprovida de razões minimamente sólidas e razoáveis, feita apenas com o intuito de atrasar na conclusão do certame, podendo o licitante sofrer penalidade em comento.

A Recorrida para cumprimento ao item 5.2.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, apresentou o Balanço Patrimonial com as Demonstrações Contábeis, assinado por Contador habilitado, onde é possível verificar a boa situação financeira. Os índices extraído do Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.2018, a Recorrida apresentou o Índice de Liquidez Geral e não foi apresentado o Índice de Solvência Geral.

Douta Comissão, o como é previsto no Edital, item 5.2.4”a.2.1.1”

“ caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos”

No Balanço e nas Demonstrações Contábeis apresentadas pela Recorrida expressam a boa situação financeira e se fosse o caso, caberia ao Contador da Prefeitura atestar os cálculos apresentados e sanear o único índice faltoso.

Senhor Presidente, para conhecimento de Vossa Senhoria, nas licitações realizadas pelo Estado do Maranhão, as Microempresas(ME),Empresas de Pequeno Porte(EPP), Microempreendedor Individual(MEI), ficam dispensadas do cumprimento da apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, nos termos do art.13 da Lei Estadual nº10.403/2015.





FHM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP Trizidela do Val
Proc. 1911909/2019
FLS. 7436
Rub. _____

CNPJ 04.378.432/0001-91

IV - DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lúdima justiça que :

- a) A peça recursal da Recorrente seja conhecida para, no mérito, ser indeferida, pelas razões e fundamentos expostos;
- b) Requer ainda, sejam mantida inalterada a decisão da Douta Comissão, que declarou a empresa F.H.M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, como HABILITADA; e
- c) Caso a Douta Comissão opte por não manter sua decisão, que nos declarou HABILITADA neste certame, requeremos com fulcro no art.109, III, § 4º, da Lei Federal nº8.666/1993, no Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento;

Santa Rita, 06 de janeiro de 2020.

F H M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP

Domingos França Soares
Representante/Credenciado





FHM COMÉRCIO <fhmcomercio@gmail.com>

RECURSO ADMINISTRATIVO - EMPRESA BRASIL CONSTRUÇÕES

3 mensagens

CPL - Trizidela do Vale
P. 11/009 /20 19
F.L.S. 148
Rub. _____

CPL TRIZIDELA DO VALE <cpltrizideladovale.ma@hotmail.com> 27 de dezembro de 2019 12:44
Para: "fhmcomercio@gmail.com" <fhmcomercio@gmail.com>, "nort.limp@hotmail.com" <nort.limp@hotmail.com>, "galileiaconstrucoes@gmail.com" <galileiaconstrucoes@gmail.com>, "alpha10const@gmail.com" <alpha10const@gmail.com>, "jacsaireli@gmail.com" <jacsaireli@gmail.com>, "brasilconstrutorabrasil0001@hotmail.com" <brasilconstrutorabrasil0001@hotmail.com>

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

TRIZIDELA DO VALE/MA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2019.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

recurso-brasil.pdf
1633K

FHM COMÉRCIO <fhmcomercio@gmail.com>
Para: domingos soares <francayeswecan@hotmail.com>

27 de dezembro de 2019 14:13

[Texto das mensagens anteriores oculto]



FHM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
LUIZ CARLOS CALVET
GERENTE ADMINISTRATIVO
TEL: (98) 99141-1302

recurso-brasil.pdf
1633K

FHM COMÉRCIO <fhmcomercio@gmail.com>

Para: "Galiléia Construções, Serviços e Comercio Ltda." <galileiaconstrucoes@gmail.com>

28 de dezembro de 2019 22:38

P.L. - Trizidela do Vale
 Proc. 1911009/20 19
 FLS. 1458
 Rub. _____

----- Mensagem encaminhada -----

De: **FHM COMÉRCIO** <fhmcomercio@gmail.com>

Data: sex, 27 de dez de 2019 às 14:13

Assunto: Fwd: RECURSO ADMINISTRATIVO - EMPRESA BRASIL CONSTRUÇÕES

Para: domingos soares <francayeswecan@hotmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **recurso-brasil.pdf**
 1633K

